

TÍTULO : CIAD – Codificação de Instruções Administrativas
CAPÍTULO : Documentos Institucionais – 5
SEÇÃO : Estatutos Sociais - 1

ESTATUTO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
(Texto atualizado com as alterações aprovadas pela 14ª. AGE de 12.06.2008)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. – **A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.**, constituída nesta data com base na Lei Estadual nº. 7.462, de 2 de março de 1999, é uma sociedade de economia mista do Estado, de capital autorizado, que se rege por essa Lei, por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações, pela regulamentação do Banco Central do Brasil e pelos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º. – A Agência terá sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, e duração por prazo indeterminado, podendo instalar filiais, sucursais e escritórios em outros pontos do território nacional.

Art. 3º. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. é uma instituição financeira, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil e submetida ao disposto na Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974, devendo cumprir os procedimentos de escrituração, elaboração e remessa de demonstrações financeiras previstos nos atos normativos do BACEN.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL, FUNÇÕES E ATIVIDADES DA AGÊNCIA

Art. 4º A Agência tem por objeto social a viabilização de empreendimentos econômicos baseados no território do Rio Grande do Norte, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I. a Agência deverá identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado, de forma a atrair novos investimentos, manter e valorizar os existentes e preservar de forma persistente a capacidade de desenvolvimento do Rio Grande do Norte;
- II. será de responsabilidade da Agência o desenvolvimento de programas de recuperação de setores, atividades econômicas e empresas baseados no Rio Grande do Norte, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua permanência e prosperidade;
- III. a ação da Agência abrangerá todo o território do Estado, com ênfase especial para as áreas deprimidas e de ocorrência de problemas climáticos, adotando soluções que permitam não apenas a convivência com a seca, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;
- IV. os projetos a serem viabilizados, incentivados ou financiados deverão, necessariamente, gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria da qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, bem como cumprir a responsabilidade social que lhes é inerente;
- V. deverão ser priorizados os empreendimentos cujo valor agregado fique o máximo no Estado, sejam voltados para os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitem e desenvolvam os potenciais de recursos humanos, naturais e institucionais do Rio Grande do Norte e contribuam para acelerar o crescimento econômico de sua área de atuação.

§ 1º A Agência deverá exercer suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e privados envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

§ 2º. É facultada a Agência, nos termos da legislação, a realização de operações de financiamento de capital fixo e de giro associado a projeto, no Estado do Rio Grande do Norte; a prestação de garantias, na forma da regulamentação estabelecida pelo BACEN; a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro; a prestação de serviços de administrador de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; a administração de ativos pertencentes ao Estado ou a entidades por esses controlados, sob forma de imóveis, operações de crédito e direitos creditórios, que sejam destinados à liquidação ou monetização, tendo os recursos apurados como objetivo o suprimento de fundos de previdência ou fundos e programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º. Para os fins deste artigo, poderá a Agência desenvolver as seguintes funções e atividades, dentre outras compatíveis com seu objeto social:

I) IDENTIFICAÇÃO, CRIAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DE VANTAGENS COMPETITIVAS E OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO NO ESTADO, envolvendo:

- a) diagnósticos e estudos globais, setoriais e espaciais;
- b) levantamento, cadastramento e sistematização de projetos de interesse do Estado;
- c) elaboração de perfis e projetos que possam ter por base o território do Rio Grande do Norte;
- d) outras atividades de estudos, pesquisas e projetos, enquadradas no objeto social.

II) PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARA A ATRAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS PARA O ESTADO, abrangendo:

- a) identificação de investidores potenciais, no Estado, no País e no Exterior;
- b) articulação com outros órgãos para a criação de atrativos locais;
- c) divulgação das oportunidades de investimento, fazendo-o no Estado, no País e no Exterior, devendo, para tanto, utilizar-se dos recursos mais modernos e eficazes;
- d) negociação com investidores, para a viabilização dos investimentos no Estado;
- e) criação de facilidades para a instalação dos empreendimentos;
- f) prestação de serviços de apoio empresarial, em articulação com os demais órgãos públicos e privados, tais como centrais de negócios, montagem e operação de bolsas de equipamentos, materiais e resíduos industriais, incentivo à formação de cooperativas e associações, e outros serviços que sejam considerados importantes para promover a atração de empresas e o incremento de negócios;
- g) outras atividades caracterizadas como promoção de investimentos.

III) RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO, VIABILIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, compreendendo:

- a) elaboração e execução de planos e projetos para recuperar setores deprimidos ou empresas em dificuldades, abrangendo, de preferência, toda a cadeia produtiva relacionada com o setor ou empresa em questão;
- b) assessoria e consultoria técnica às empresas na regularização e desoneração de débitos bancários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza;

- c) assessoria na reorganização societária de empresas, incluindo a mudança do quadro de sócios, inclusão de novos sócios ou qualquer outra medida que permita à empresa o acesso a novas fontes de recursos, principalmente aumentos de capital;
- d) consultoria para reestruturação de passivo e de ativo das empresas, para melhoria de sua liquidez, rentabilidade, produtividade e eficiência geral;
- e) reorientação tecnológica e mercadológica de empresas, envolvendo a prospecção e análise de novas tecnologias e tendências de mercado;
- f) promoção de fusões, aquisições, associações de empresas e participações acionárias;
- g) lançamento de títulos e ações e abertura de capital de empresas;
- h) promoção de joint-venture e venture-capital;
- i) intermediação de financiamentos e garantias;
- j) avaliações de empresas, para fins de habilitação a financiamentos, associações ou vendas;
- k) participação em programas de privatização e de concessões públicas;
- l) concessão de financiamentos, obedecidas às normas e limites fixados pelo Banco Central do Brasil;
- m) administração de Fundos de Aval, como mandatária de instituições mantenedoras de referidos fundos, podendo, ainda, organizar e operar fundos de aval específicos de determinados segmentos empresariais, sob a forma solidária, sem risco para a Agência;
- n) administração de Fundos de Equalização de Encargos Financeiros de Financiamento, cabendo-lhe operar e controlar fundos que sejam criados pelo poder público, entidades de classe ou associações de empresas, com o objetivo de proporcionar equilíbrio entre os custos cobrados nos financiamentos, fixos ou flutuantes, e as variações nos preços dos bens produzidos e dos insumos utilizados pelos tomadores dos créditos;
- o) administração de Fundos Constitucionais de Financiamento e outros fundos de desenvolvimento, de caráter estadual ou federal;
- p) outras atividades de viabilização e financiamento de empresas, dentro do objeto social.

§ 4º As funções e atividades da Agência poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada à contratação de serviços, a assinatura de convênios e acordos operacionais com entidades públicas e privadas, para esse mister.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS, OPERAÇÕES E CRITÉRIOS OPERACIONAIS

Art. 5º. Para o cumprimento de seu objetivo social e suas funções e atividades, a Agência contará com as seguintes fontes de recursos:

- I. repasses de recursos captados no País e no Exterior junto a organismos nacionais e instituições nacionais e internacionais de fomento, de acordo com regras do Banco Central do Brasil;
- II. depósito, administração e operação de fundos constitucionais estaduais de desenvolvimento e de outros fundos que sejam criados pelo Estado;
- III. depósito, administração e operação de fundos constitucionais federais de financiamento;
- IV. Fundos de Equalização de Financiamentos, que sejam constituídos pelo Governo Federal ou Estadual, administrados e operados pela Agência;
- V. Fundos de Aval e mecanismos assemelhados, administrados pela Agência;

- VI. adiantamentos concedidos por órgãos públicos e entidades privadas, para fazer face à contratação de serviços;
- VII. Fundos de Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instituídos por organizações públicas e privadas;
- VIII. Fundos financeiros de entidades de classe, que sejam entregues à Agência para administração e aplicações específicas;
- IX. Receitas próprias, decorrentes da prestação de serviços;
- X. verbas destinadas pelos orçamentos do Estado e de Municípios;
- XI. Patrimônio Líquido da Agência, integrado pelo Capital e Reservas, constituído nos termos da legislação das sociedades anônimas, e obedecidas às salvaguardas quanto à segurança operacional, expressamente previstas nos normativos do Banco Central do Brasil.

Art. 6º. A Agência deverá atender às normas prudenciais de provisionamento para risco de crédito, operacional e de mercado, nos termos das normas do Banco Central do Brasil.

Art. 7º. Para proteção de sua integridade econômica, financeira e institucional, a Agência será regida pela seguinte política operacional:

- I. é terminantemente proibida qualquer operação de crédito ou de garantia com o Estado ou órgão da administração pública estadual direta ou indireta, bem como a captação de recursos, na qualidade de mandatário, que se destinem a instituições públicas pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte ou a outros Estados da Federação;
- II. a Agência não poderá captar recursos junto ao público, não terá acesso às linhas de assistência financeira ou à conta de reserva bancária no Banco Central do Brasil, nem poderá contratar depósitos interfinanceiros, na qualidade de depositante ou depositária, de acordo com as normas vigentes, e até que esta proibição seja levantada pelas autoridades monetárias competentes, após o que estará autorizada a praticar as operações que lhes sejam permitidas por lei ou regulamento federais;
- III. é vedada a aplicação de recursos com rendimento inferior aos custos de captação, salvo se houver a devida compensação ou equalização por parte do Governo do Estado ou outra entidade, devidamente estabelecida em lei ou contrato hábil;
- IV. a Agência reger-se-á por critérios estritamente privados quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros, sendo-lhe vedada a concessão de subsídios de qualquer espécie, com seus recursos próprios, a prestação de serviços gratuitos e a realização de despesas que não tenham a correspondente fonte de receitas ou verbas próprias para custeio;
- V. serão praticados níveis mínimos de exposição do Patrimônio Líquido da Agência, como critério de segurança operacional;
- VI. a administração da Agência será rigorosamente profissional, com corpo diretivo constituído de profissionais de elevada qualificação, e quadro técnico qualificado, admitido mediante concurso público;
- VII. o corpo diretivo da Agência será designado de acordo com o que estabelecer Acordo de Acionistas;
- VIII. as decisões estratégicas e as de maior impacto e risco econômico-financeiro serão necessariamente tomadas de acordo com parâmetros estabelecidos em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 8º. O Capital Social é de R\$ 17.032.170,00 (dezessete milhões, trinta e dois mil, cento e setenta reais), divididos em 17.032.170 (dezessete milhões, trinta e dois mil, cento e setenta), ações ordinárias nominativas, com direito a voto, todas de classe única.

§ 1º É assegurado, ao Estado do Rio Grande do Norte, a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, percentual a ser mantido nos ulteriores aumentos de capital.

§ 2º Poderão ser acionistas da empresa, em caráter prioritário, as entidades de classe representativas da Indústria, do Comércio, da Agricultura e Serviços, Sindicatos de Trabalhadores, Instituições de Pesquisa e Organizações Não-Governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

§ 3º Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações, observada a obrigatoriedade estabelecida no Parágrafo 1º do art. 8 .

§ 4º Não podem ser emitidos certificados de ações.

§ 5º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas.

Art. 9º Os acionistas têm direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuem no capital da sociedade, em conformidade com o previsto nos artigos 26, 27 e 28 da lei 4.595/64.

§ 1º - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, na imprensa, do aviso aos acionistas comunicando à deliberação que houver autorizado a emissão.

§ 2º - O sócio majoritário, nos casos em que os acionistas minoritários não integralizarem no tempo hábil as ações que subscreveram, poderá optar por realizar a integralização das ações remanescentes da referida subscrição.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 A Assembléia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade.

§ 1º A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e em especial para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os administradores da sociedade.

§ 2º A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

§ 3º A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

§ 4º O representante do acionista majoritário nas Assembléias Gerais será o Procurador-Geral do Estado, ou outro Procurador do Estado por ele indicado.

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da sociedade;
- III. fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da lei das S.A.;
- VI. deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- VII. autorizar a renúncia a direitos de subscrição;
- VIII. deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- IX. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X. resolver sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XI. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei ou pelo presente Estatuto;
- XII. deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;
- XIII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- XIV. autorizar a sociedade a participar no capital de outras empresas, respeitada a legislação federal e estadual pertinente à matéria;
- XV. eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12. A Assembléia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;
- III. pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias às matérias que considerar necessárias;
- IV. por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;
- V. por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- VI. por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do Conselho Fiscal.

Art. 13. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

§ 2º Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 14. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I. criação de partes beneficiárias;
- II. alteração do dividendo obrigatório;
- III. incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão;
- IV. dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- V. participação em outro grupo de sociedades.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA

Art. 15. A Administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado, exercerá a administração superior da sociedade.

§ 2º A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§ 3º As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

§ 4º Os administradores tomam posse mediante a assinatura de termo no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, consideram-se automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

§ 5º A remuneração dos administradores é fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Compete ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do seu vice-Presidente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, pelo conselheiro de maior idade.

Art. 17. O Conselho de Administração deve instalar-se com a presença de no mínimo 3 (três) membros, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto oficial.

Art. 18. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 19. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, assume o respectivo suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral da gestão e dos negócios da sociedade;
- II. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com a sociedade;
- IV. convocar a Assembléia Geral Ordinária, na forma da Lei, e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
- V. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da sociedade e as contas da Diretoria;
- VI. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VIII do artigo 28;
- VII. deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
- VIII. deliberar sobre aumentos de capital dentro do respectivo limite autorizado;
- IX. escolher e destituir auditores independentes;
- X. aprovar as normas operacionais da sociedade;
- XI. instituir o quadro de pessoal, os órgãos executivos auxiliares, os cargos de confiança, seu aumento e redução e normas de administração de pessoal, incluindo os critérios de seleção e fixação da remuneração;
- XII. autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso V do artigo 28;
- XIII. aprovar os Planos Estratégicos e Planos Operacionais, bem como os projetos de expansão e orçamentos anuais da sociedade e suas alterações;
- XIV. autorizar a abertura de escritórios ou sucursais;
- XV. aprovar os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do artigo 28;
- XVI. conceder licença aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;
- XVII. deliberar, “ad referendum” da Assembléia Geral, os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata no livro próprio.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso deve conter breve descrição das matérias da ordem do dia e é considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

§ 2º. Independentemente das formalidades descritas neste artigo, considera-se regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 22. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Operacional, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração, atendendo exclusivamente ao critério profissional, cabendo ao acionista majoritário as indicações do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, e aos demais acionistas a indicação do Diretor Operacional. Neste último caso, se os acionistas minoritários não fizerem a indicação no prazo de 30 (trinta) dias, a vaga será suprida por indicação do acionista majoritário.

§ 2º. Em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva caberá ao Diretor-Presidente o voto de Minerva.

Art. 24. A Diretoria Executiva reúne-se, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da sociedade, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva somente se instala com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo as deliberações ser tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva não podem afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Cada membro da Diretoria Executiva faz jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, em períodos fracionados, que lhes são concedidas pela própria Diretoria Executiva, devendo as mesmas ser indenizadas ao final do mandato, se não gozadas.

Art. 26. Ocorrendo impedimento temporário, ou vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convoca, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo da gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista que o substituído representava.

Parágrafo Único - Tratando-se de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indica o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não toma posse.

Art. 27. Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a sociedade devem ser assinados pelo Diretor-Presidente acompanhado de mais um Diretor.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Administração;
- II. propor, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, os planos estratégicos e operacionais e o Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;
- III. autorizar o ingresso em juízo da sociedade, em qualquer valor, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados a partir da data da constituição da sociedade pelo mesmo índice de correção de suas demonstrações financeiras;
- IV. apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas em lei e o parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da AGN, ou o

- que estabelecerem as normas do Banco Central do Brasil, prevalecendo o que for menor;
- VI. elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas operacionais e administrativas da sociedade;
 - VII. propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos do Quadro de Pessoal, bem como benefícios e incentivos;
 - VIII. decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravame de bens imóveis ou de direitos constantes do ativo permanente da sociedade, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da AGN;
 - IX. admitir ou dispensar empregados, obedecidas às normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie, e impor penas disciplinares;
 - X. constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor-Presidente acompanhado de outro Diretor;
 - XI. designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador para representar a sociedade nos limites e termos da ata de reunião que deliberou sobre o assunto;
 - XII. emitir atos administrativos, ressalvada a competência do Diretor-Presidente para os atos de gestão de recursos humanos;

Parágrafo Único - As atividades da Diretoria Executiva, como um colegiado, desenvolvem-se em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a sociedade em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;
- II. presidir as reuniões da Diretoria;
- III. providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;
- IV. executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- V. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, o Relatório anual da Administração relativo ao exercício anterior.

Art. 30. Compete genericamente aos demais Diretores:

- I. assessorar o Diretor-Presidente nas atividades da respectiva área técnica;
- II. ao Diretor Administrativo-Financeiro, substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ainda aos demais Diretores:

- I. ao Diretor Administrativo-Financeiro a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da sociedade, além de outras atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria;
- II. ao Diretor Operacional, a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da sociedade, além de outras atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria.

Art. 32. As atividades executivas da sociedade podem também ser exercidas por órgãos auxiliares criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Art. 33 – A Ouvidoria é um componente da estrutura organizacional da AGN, cuja atribuição é assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao direito do consumidor e de atuar como canal de comunicação juntamente aos clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 34 – São atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. propor ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise do reclame.
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna, quando existente, e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V;

Art. 35 - A designação e destituição do ouvidor e de todos os outros integrantes da Ouvidoria é de competência da Diretoria Executiva, ficando a designação condicionada à comprovação de aptidão em exame de certificação organizada por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 36 – A duração do mandato do ouvidor será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 37 – A AGN criará todas as condições adequadas ao pleno funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Art. 38 – A AGN deverá assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, bem como total apoio administrativo, podendo a mesma requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e tem as atribuições e poderes fixados em lei, observando-se, quanto à sua constituição, o disposto nos artigos 161, parágrafo 4º, e 240, da Lei 6.404, de 15.12.76.

Parágrafo Único - Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, são apresentados à Assembléia Geral de Acionistas que tiver de elegê-los.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 40. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 41. No fim de cada exercício social, procede-se à elaboração do balanço patrimonial e da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO X

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 42. Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, é aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não pode exceder de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 43. É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos da lei, em cada exercício.

§ 1º A Assembléia Geral estabelece a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º. O Conselho de Administração pode declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º. É facultado à sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, pode haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 4º. Compensam-se os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§ 5º. Os dividendos atribuídos aos acionistas são corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras. Os dividendos normais anuais são corrigidos diariamente, a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44. No caso de liquidação da sociedade, aplicam-se os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 45. O regime jurídico dos empregados da sociedade é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da sociedade depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Aos funcionários do Estado que forem selecionados e designados para compor a Equipe de Instalação da Agência, de acordo com ato do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, poderão ser assegurados, além dos direitos que forem determinados, vantagens e incentivos de desempenho por sua contribuição à empresa.

Art. 46. A aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação de bens do ativo permanente da sociedade realiza-se mediante prévia licitação, observadas as modalidades e os procedimentos adotados pela Administração do Estado do Rio Grande do Norte, em legislação específica, e as normas gerais editadas pela União.

Art. 47. A sociedade não poderá fazer doações, conceder auxílios ou realizar contribuições não consignadas, sob rubrica global, no respectivo orçamento, exceto nas situações de reconhecida calamidade pública, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 48. São vedadas quaisquer concessões e vantagens, a qualquer título, pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo quando tratar-se de direito assegurado por lei.

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto são regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração.

Assinatura dos Acionistas

Rio Grande do Norte Governo do Estado

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte

Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Norte

Associação Comercial do Rio Grande do Norte

TÍTULO	:	CIAD – Codificação de Instruções Administrativas	14
CAPÍTULO	:	Documentos Institucionais – 5	
SEÇÃO	:	Estatutos Sociais - 1	

Associação das Empresas de Pesca do Estado do Rio Grande do Norte

Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato do Comércio Varejista dos Derivados de Petróleo do Rio Grande do Norte

Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Norte